



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 24.791.154/0001-07

## LEI Nº 54 DE 31 DE MARÇO DE 2006.

**“Aprova o Plano Decenal  
Municipal de Educação de São  
João do Paraíso  
e dá outras providências.”**

O povo do Município de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de São João do Paraíso, constante do documento anexo.

**Art. 2º** - O Município de São João do Paraíso, através de Comissão específica, a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** – A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei. O Poder Legislativo, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Decenal Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade paraisense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso, 31 de março de 2006.

**JOSÉ DE SOUSA NELCI**  
Prefeito Municipal